DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano I | Edição nº 30 | Página 1 de 13 | Terça-feira, 24 de outubro de 2017 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 098, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área dos Lotes 16 e 17 da quadra 01, objeto da Matrícula nº 5.475 – folha n. 075 para fins de doação com encargos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Altinópolis, com fundamento nos termos do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Altinópolis e artigo. 1º. Parágrafo único e artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n° 856/1996, autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa CAP Rótulos e Embalagens Flexíveis Ltda - Me, inscrita no CNPJ sob n° 10.829.599/0001-05, com sede na Avenida Moacir Dias de Morais, 961, Distrito Industrial, na cidade de Batatais/SP, relativo aos lotes nºs 16 e 17 da quadra 01.

Artigo. 2º A área urbana objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R$ 304.300,00 (trezentos e quatro mil e trezentos reais).

Artigo. 3º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o art. 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo.

Artigo 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante avaliações e pareceres do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial e Secretaria de Obras do Município, que deverão ser submetidos ao Prefeito.

Artigo. 5º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo máximo de dois meses após a liberação do imóvel, prorrogável por mais três meses, a critério do Município, mediante relatório de sugestão elaborado pelo Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial;

II – Finalizar, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, contados da data de seu início, a construção da unidade, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante avaliações e pareceres do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial e Secretaria de Obras do Município, que deverão ser submetidos ao Prefeito;

III – não alienar, ceder, locar, doar ou permutar a área, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do Município;

IV – evitar a poluição do meio ambiente;

V – não dar destinação diferente da prevista na carta-pedido ao imóvel ocupado.

Parágrafo Único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

Artigo 6º Reverterá ao Patrimônio Municipal a área objeto da cessão ou doação, inclusive benfeitorias feitas, se descumpridos os prazos estabelecidos na forma desta lei, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

Artigo 7º Após 12 (doze) meses do início das atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

mantida a sua destinação para fim industrial.

Artigo 8º Enquanto não for outorgada a devida escritura pública de doação do imóvel, o termo de cessão ou doação será o documento que norteará os direitos e obrigações entre as partes;

Artigo 9º Fica, nos termos do § 1º do artigo105 da Lei Orgânica Municipal do Município de Altinópolis, dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Artigo 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 05 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 099, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do Lote 15, da quadra 01, objeto da Matrícula nº 5.475 – folha n. 075 para fins de doação com encargos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Altinópolis, com fundamento nos termos do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Altinópolis e artigo. 1º. Parágrafo único e artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n° 856/1996, autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa Designe Indústria de Peças Ltda. - Me, inscrita no CNPJ sob n° 15.324.151/0001-72, com sede na Estrada Municipal Airton Senna n.º 520, bairro Chácara São José, na cidade de Batatais/SP, relativo ao lote nº 15 da quadra 01.

Artigo. 2º A área urbana objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Artigo. 3º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o art. 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo.

Artigo 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante avaliações e pareceres do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial e Secretaria de Obras do Município, que deverão ser submetidos ao Prefeito.

Artigo. 5º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo máximo de dois meses após a liberação do imóvel, prorrogável por mais três meses, a critério do Município, mediante relatório de sugestão elaborado pelo Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial;

II – Finalizar, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, contados da data de seu início, a construção da unidade, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante avaliações e pareceres do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial e Secretaria de Obras do Município, que deverão ser submetidos ao Prefeito;

III – não alienar, ceder, locar, doar ou permutar a área, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do Município;

IV – evitar a poluição do meio ambiente;

V – não dar destinação diferente da prevista na carta-pedido ao imóvel ocupado.

Parágrafo Único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

estabelecidos nesta lei.

Artigo 6º Reverterá ao Patrimônio Municipal a área objeto da cessão ou doação, inclusive benfeitorias feitas, se descumpridos os prazos estabelecidos na forma desta lei, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

Artigo 7º Após 12 (doze) meses do início das atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial.

Artigo 8º Enquanto não for outorgada a devida escritura pública de doação do imóvel, o termo de cessão ou doação será o documento que norteará os direitos e obrigações entre as partes;

Artigo 9º Fica, nos termos do § 1º do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal do Município de Altinópolis, dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Artigo 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 05 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a instituição de gratificação para os membros, em exercício, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação aos membros em efetivo exercício da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Artigo 2°. A gratificação mencionada no artigo anterior não se incorporará à remuneração dos servidores municipais que, eventualmente, figurarem como membros.

Artigo 3º. A função de membro da JARI não caracteriza vínculo empregatício, trabalhista, de prestação de serviço com a administração pública, obrigação previdenciária, fiscal ou securitária.

Artigo 3°. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, sob a dotação orçamentária n. 07.02.00 3.3.50.43.00.. 08 242.4013.. 4110.. 01 5100000 Despesa 1216, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 20 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 20 DE OUTUBRO 2017.

"Altera o anexo III da Lei Complementar n.º 58, de 05 de novembro de 2015, que 'Dispõe sobre a Organização Administrativa, o Plano de Classificação de Cargos e as Carreiras dos servidores do Poder Executivo do Município de Altinópolis, cria a Controladoria Municipal e dá outras providências', e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O anexo III da Lei Complementar n.º 58, de 05 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo III

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS POR SECRETARIA:

I – GABINETE:

Função Gratificada	Cargo Efetivo/ Requisitos	Percentual	Vagas
Motorista de Gabinete	Ensino Fundamental Completo	até 50% sobre vencimento base	01

II – SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E SEGURANÇA PÚBLICA:

Função Gratificada	Cargo Efetivo/ Requisitos	Percentual	Vagas
Assessor de Ações Comunitárias e Educação para o Trânsito	Ensino Fundamental Completo	até 50% sobre vencimento base	01
Assessor de Controle e Processamento de Informações	Ensino Fundamental Completo	até 50% sobre vencimento base	01
Assessor de Operações e Fiscalização de Trânsito	Ensino Fundamental Completo	até 50% sobre vencimento base	01
Assessor de Projetos Viários e de Segurança Pública	Ensino Fundamental Completo	até 50% sobre vencimento base	01
Assessor de Implantação de Sinalização Viária e Semáforos	Ensino Fundamental Completo	até 50% sobre vencimento base	01
Assessor Jurídico de RH e Pessoal	Ensino Superior Completo em Direito	até 100% sobre vencimento base	01
Assessor Jurídico de Licitações e Contratos	Ensino Superior Completo em Direito	até 100% sobre vencimento base	01
Assessor Jurídico Legislativo	Ensino Superior Completo em Direito	Até 100% sobre vencimento base	01

III - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE TRANSPORTES:

Departamento de Recursos Humanos:

Função Gratificada	Cargo Efetivo/ Requisitos	Percentual	Vagas
Assessor de Gestão e Pessoal	Ensino Médio Completo	até 50% sobre vencimento base	01
Assessor de Processamento de Folha de Pagamento	Ensino Médio Completo	até 50% sobre vencimento base	01

Departamento de Informática, Ouvidoria e Serviço de Atendimento e Informação ao Cidadão:

Função Gratificada	Cargo Efetivo/ Requisitos	Percentual	Vagas
Diretor de Divisão de Atendimento e Informação ao Cidadão	Ensino Médio Completo	Até 100 % sobre vencimento base.	01
Assessor em Programação e Manutenção de Redes	Ensino Médio Completo	até 50% sobre vencimento base	01
Assessor de Acompanhamento de Procedimentos Internos e Interlocução Externa	Ensino Médio Completo	Até 50% sobre vencimento base	01

Departamento de Licitações e Administração de Materiais:

Função Gratificada	Cargo Efetivo/ Requisitos	Percentual	Vagas

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Assessor de Compras	Ensino Médio Completo	até 100% sobre vencimento base	05

Departamento de Patrimônio e Almoxarifado:

Função Gratificada	Cargo Efetivo/ Requisitos	Percentual	Vagas
Assessor em Controle de Estoques	Ensino Médio Completo	até 50% sobre vencimento base	01
Assessor de Controle de Patrimônio	Ensino Médio Completo	até 50% sobre vencimento base	01

Departamento de Fiscalização Geral e Tributos:

Função Gratificada	Cargo Efetivo/ Requisitos	Percentual	Vagas
Chefe de Seção de Tributos e Fiscalização Geral	Ensino Médio Completo	até 75% sobre vencimento base	01
Chefe de Seção de Dívida Ativa	Ensino Médio Completo	até 75% sobre vencimento base	01
Assessor de Acompanhamento e Registro de Consumo de água	Ensino Fundamental Completo	até 50% sobre vencimento base	02

Diretoria de Gestão de Transporte:

Função Gratificada	Cargo Efetivo/ Requisitos	Percentual	Vagas
Assessor em Gestão do Transporte da Saúde	Ensino Fundamental Completo	Até 100% sobre vencimento base	02
Assessor de Controle e Fiscalização de Frota	Ensino Fundamental Completo	Até 100% sobre vencimento base	01
Assessor de Manutenção de Veículos Públicos	Ensino Fundamental Completo	Até 100% sobre vencimento base	01
Diretor de Divisão de Transporte Escolar	Ensino Fundamental Completo	Até 100 % sobre vencimento base.	01

Departamento de Finanças e Contabilidade:

Função Gratificada	Cargo Efetivo/ Requisitos	Percentual	Vagas
Assessor de Empenho e Liquidação	Ensino Médio Completo	até 50% sobre vencimento base	01
Assessor de Convênios	Ensino Médio Completo	até 50% sobre vencimento base	01
Assessor de Controle de Receitas	Ensino Médico Completo	até 50% sobre vencimento base	01

IV – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE OBRAS, HABITAÇÃO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Departamento de Obras, Infraestrutura Serviços Públicos:

Função Gratificada	Cargo Efetivo/ Requisitos	Percentual	Vagas
Diretor de Divisão de Infraestrutura	Ensino Fundamental Completo	até 100 % sobre vencimento base	01
Diretor de Divisão de Serviços Públicos	Ensino Fundamental Completo	até 100 % sobre vencimento base	01
Diretor de Divisão de Obras	Ensino Fundamental Completo	até 100 % sobre vencimento base	01
Diretor de Divisão de Habitação	Ensino Fundamental Completo	até 100 % sobre vencimento base	01
Assessor em atividades operacionais do Departamento de Infraestrutura e serviços públicos	Ensino Fundamental Completo	até 50 % sobre vencimento base	01
Assessor em atividades operacionais de Obras e Habitação	Ensino Fundamental Completo	até 50 % sobre vencimento base	01

Departamento de Abastecimento e Saneamento Básico:

Função Gratificada	Cargo Efetivo/ Requisitos	Percentual	Vagas
Diretor de Divisão de Abastecimento	Ensino Fundamental Completo	até 100 % sobre vencimento base	01
Diretor de Divisão de Saneamento Básico	Ensino Fundamental Completo	até 100 % sobre vencimento base	01
Assessor em atividades Operacionais do Departamento de Abastecimento e Saneamento Básico	Ensino Fundamental Completo	até 50 % sobre vencimento base	01

V – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

Função Gratificada	Cargo Efetivo/ Requisitos	Percentual	Vagas

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Assessor de Supervisão de Ensino	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Licenciatura Plena na Área de Educação.	Até 100 % sobre salário base do docente referente à sua carga horária de até 40 h/sem.	01
Assessor Administrativo Educacional	Ensino Médio	Até 50% sobre o vencimento base.	11
Professor Coordenador	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Licenciatura Plena na Área de Educação.	30% sobre salário base do docente referente à sua carga horária de 30 h/sem.	15

Departamento de Educação Básica, Tempo Integral e Profissionalizante:

Função Gratificada	Cargo Efetivo/ Requisitos	Percentual	Vagas
Diretor de Divisão de Educação Profissionalizante	Ensino Superior Completo com formação em Pedagogia ou nível superior.	Até 100 % sobre salário base do docente referente à sua carga horária de até 40 h/sem.	01
Diretor de Divisão de Educação de Tempo Integral	Ensino Superior Completo com formação em Pedagogia ou nível superior.	Até 100 % sobre salário base do docente referente à sua carga horária de até 40 h/sem.	01
Diretor de Divisão de Creches	Ensino Superior em Pedagogia e especialização em Supervisão e Administração Escolar.	Até 100 % sobre salário base do docente referente à sua carga horária de até 40 h/sem.	01
Diretor de Divisão de Educação Pré-escolar	Ensino Superior em Pedagogia e especialização em Supervisão e Administração Escolar.	Até 100 % sobre salário base do docente referente à sua carga horária de até 40 h/sem.	01
Diretor de Divisão de Educação Fundamental I	Ensino Superior em Pedagogia e especialização em Supervisão e Administração Escolar.	Até 100 % sobre salário base do docente referente à sua carga horária de até 40 h/sem.	01
Diretor de Divisão de Educação Fundamental II	Ensino Superior em Pedagogia e especialização em Supervisão e Administração Escolar.	Até 100 % sobre salário base do docente referente à sua carga horária de até 40 h/sem.	01
Diretor de Divisão de Merenda Escolar	Ensino Fundamental Completo	Até 100 % sobre vencimento base.	01
Assessor de Trabalho Pedagógico Infantil	Ensino Fundamental Completo	Até 50 % sobre vencimento base.	03
Assessor de Trabalho Pedagógico de Ensino Fundamental	Ensino Fundamental Completo	Até 50 % sobre vencimento base.	02
Cuidador Escolar	Ensino Médio Completo	Até 50% sobre o vencimento base	10

Departamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico Educacional:

Função Gratificada	Cargo Efetivo/ Requisitos	Percentual	Vagas
Diretor de Divisão de Apoio Psicopedagógico Educacional Infantil	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Psicologia	Até 100 % sobre salário base do docente referente à sua carga horária de até 40 h/sem.	01
Diretor de Divisão de Apoio Psicopedagógico Educacional Fundamental	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Psicologia	Até 100 % sobre salário base do docente referente à sua carga horária de até 40 h/sem.	01
Assessor de Atendimento Educacional Especializado – AEE	Ensino Superior Completo em Pedagogia com especialização e em deficiência mental, visual ou auditiva.	Até 50 % sobre salário base do docente referente à sua carga horária de até 40 h/sem.	01

Departamento de Esportes e Lazer:

Função Gratificada	Cargo Efetivo/ Requisitos	Percentual	Vagas
Assessor em Lazer, Recreação e Práticas Comunitárias	Ensino Superior Completo em Educação Física	Até 50 % sobre vencimento base e ou até 40 h/ sem.	02

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Assessor Administrativo	Ensino Médico Completo	Até 50 % sobre vencimento base.	01

VI – SECRETARIA DA SAÚDE

Departamento de Atenção Básica à Saúde:

Função Gratificada	Cargo Efetivo/ Requisitos	Percentual	Vagas
Diretor de Divisão de Saúde da Família	Ensino Superior Completo em Enfermagem ou Medicina	Até 100 % sobre vencimento base	01
Diretor de Divisão de Saúde Bucal	Ensino Superior Completo em Odontologia	Até 100 % sobre vencimento base	01
Assessor de Combate às Endemias	Ensino Médio	Até 50% sobre vencimento base	01
Chefe de Seção de Unidade Básica de Saúde	Ensino Superior Completo em Medicina, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Nutrição, Odontologia, Farmácia, Psicologia ou Enfermagem.	Até 50% sobre vencimento base	06

Departamento de Atenção Especializada à Saúde:

Função Gratificada	Cargo Efetivo/ Requisitos	Percentual	Vagas
Diretor de Divisão de Hospital/Convênios	Ensino Superior Completo	Até 100 % sobre vencimento base	01
Diretor de Divisão de Especialidades Médicas	Ensino Superior Completo em Enfermagem ou Medicina.	Até 100 % sobre vencimento base	01

Departamento de Auditoria, Avaliação e Controle:

Função Gratificada	Cargo Efetivo/ Requisitos	Percentual	Vagas
Diretor de Divisão de Auditoria	Ensino Superior Completo em Enfermagem ou Medicina	Até 100 % sobre vencimento base	01
Diretor de Divisão de Regulação, Monitoramento e Avaliação	Ensino Médio Completo	Até 100 % sobre vencimento base	01
Assessor Administrativo UAC	Ensino Médio Completo	Até 50 % sobre vencimento base	03

Departamento de Saúde Mental

Função Gratificada	Cargo Efetivo/ Requisitos	Percentual	Vagas
Diretor de Divisão de Saúde Mental	Ensino Superior Completo em Assistência Social, Psicólogo, Enfermagem e Medicina.	Até 100 % sobre vencimento base	01
Assessor de Acolhimento Familiar	Ensino Médio Completo	Até 50 % sobre vencimento base	01

VII - DA SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

Departamento de Articulação Social, Parcerias e Segurança Alimentar

Função Gratificada	Cargo Efetivo/ Requisitos	Percentual	Vagas
Diretor de Divisão de Articulação Social e Parcerias	Ensino Médio Completo	Até 100% sobre o vencimento base	01
Diretor de Divisão de Segurança Alimentar	Ensino Médio Completo	Até 100% sobre o vencimento base	01

Departamento de Programas Sociais de Assistência Integral às Famílias e de Desenvolvimento Social da Terceira Idade e Juventude

Função Gratificada	Cargo Efetivo/ Requisitos	Percentual	Vagas
Diretor de Divisão de Desenvolvimento Social da 03ª Idade e Juventude	Ensino Médio Completo	Até 100% sobre o vencimento base	01
Diretor de Divisão do PAIF (CRAS)	Ensino Médio Completo.	Até 100% sobre o vencimento base	01
Chefe de Seção do CRAS	Ensino Superior Completo em Assistência Social ou Psicologia.	Até 75% sobre vencimento base	03
Chefe de Seção da Casa Abrigo e da Casa da Mulher Vitimizada	Ensino Médio Completo.	Até 75% sobre vencimento base	01

Departamento do Programa de Cumprimento de Medidas Sócio Educativas

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Função Gratificada	Cargo Efetivo/ Requisitos	Percentual	Vagas
Assessor de Cumprimento de Medidas Sócio Educativas	Ensino Médio Completo	Até 50% sobre o vencimento base	02

Departamento de Articulação Institucional do Fundo Social de Solidariedade

Função Gratificada	Cargo Efetivo/ Requisitos	Percentual	Vagas
Diretor de Divisão de Parceria Institucional	Ensino Fundamental Completo	Até 100% sobre o vencimento base	01
Assessor em Programas Educacionais Geradores de Renda.	Ensino Fundamental Completo	Até 50% sobre vencimento base	01
Assessor em Programas de Arrecadação de Materiais	Ensino Fundamental Completo	Até 50% sobre vencimento base	01

VIII - DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

Departamento de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Agropecuário, Defesa Sanitária e Estradas Rurais

Função Gratificada	Cargo Efetivo/ Requisitos	Percentual	Vagas
Assessor do Posto de Atendimento Empreendedor – Sebrae/SP	Ensino Médio Completo	Até 50 % sobre vencimento base	03
Assessor do Banco do Povo Paulista	Ensino Médio Completo	Até 100 % sobre vencimento base	02
Assessor do PROCON	Ensino Médio Completo	até 50 % sobre vencimento base	02
Assessor de Desenvolvimento Agropecuário	Ensino Médio Completo	até 50 % sobre vencimento base	01
Assessor de Defesa Sanitária	Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária	até 50 % sobre vencimento base	01

Departamento de Meio Ambiente

Função Gratificada	Cargo Efetivo/ Requisitos	Percentual	Vagas
Assessor de Planejamento e Execução de Projetos Ambientais	Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental ou Agronomia.	Até 100% sobre vencimento base	01

Departamento de Cultura e Turismo

Função Gratificada	Cargo Efetivo/ Requisitos	Percentual	Vagas
Diretor de Divisão de Cultura	Ensino Médio Completo	Até 100 % sobre vencimento base	01
Diretor de Divisão de Turismo	Ensino Médio Completo	Até 100 % sobre vencimento base	01

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 20 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Programa "Primeira Chance", que consiste na contratação de aprendiz, na administração direta e indireta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado no Município de Altinópolis o Programa "Primeira Chance", destinado a contratação de aprendiz na Administração direta e indireta.

Parágrafo Único – Fica garantido percentual não inferior a 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas pelo programa, criado pela presente lei, para serem preenchidas, preferencialmente, por pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º - Aprendiz é o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º - A contratação de aprendizes por órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Altinópolis observará as condições estabelecidas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e do regulamento desta Lei.

§ 2º - A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

§ 3º - A contratação prevista nesta lei será precedida de processo seletivo, que consistirá de avaliação sócio-econômica e de prova de conhecimentos.

Art. 3º - Contrato de aprendizagem será ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, de forma a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem, uma formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, mediante compromisso do aprendiz em executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 4º - O contrato de aprendizagem será anotado na carteira de trabalho e previdência social, condicionando-se sua validade a matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem e desenvolvimento sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, conveniada com o Município de Altinópolis.

Parágrafo Único - Fica o Município de Altinópolis autorizado a firmar convênios com entidades habilitadas para a execução do programa municipal de aprendizagem.

Art. 5º - Para serem consideradas qualificadas em formação técnico-profissional metódica, as entidades sem fins lucrativos deverão ter por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional e estarem registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - A duração do trabalho do aprendiz não excederá seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Parágrafo Único – Ao Jovem Aprendiz será garantido o salário de R$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos) por hora, de acordo com o limite acima estabelecido.

Art. 7º - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do artigo 2º desta Lei, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - Falta disciplinar grave;

III - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV - A pedido do aprendiz.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, às hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 20 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano I | Edição nº 30 | Página 10 de 13 | Terça-feira, 24 de outubro de 2017 - Departamento de Comunicação

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a instituição de gratificação especial para servidores públicos requisitados para exercerem suas atividades junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica concedido o pagamento de gratificação especial, no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) a servidores públicos requisitados para exercerem suas atividades junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio de convênio, nos termos da Lei Municipal n.º 1.805/2011.

Artigo 2º. O valor da presente gratificação não será considerado para fins de cálculo de hora extraordinária e do adicional noturno, não se incorporando aos vencimentos, sob nenhuma hipótese.

Artigo 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 20 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a instituição de gratificação especial para servidores públicos requisitados para exercerem suas atividades junto a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica concedido o pagamento de gratificação especial, no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) a servidores públicos requisitados para exercerem suas atividades junto a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Altinópolis, nos termos firmados com do DETRAN/SP.

Artigo 2º. O valor da presente gratificação não será considerado para fins de cálculo de hora extraordinária e do adicional noturno, não se incorporando aos vencimentos, sob nenhuma hipótese.

Artigo 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 20 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano I | Edição nº 30 | Página 11 de 13 | Terça-feira, 24 de outubro de 2017 - Departamento de Comunicação

LEI Nº 1.971, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

"Institui auxílio-alimentação para os servidores do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis, autarquia municipal, auxílio-alimentação para os servidores da autarquia, ocupantes de cargos de provimento permanente e cargos de provimento em comissão, sob a forma de distribuição de documentos para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único: Na hipótese de acúmulo lícito de cargos, empregos ou funções públicas, o auxílio alimentação será concedido apenas uma vez, considerando-se, para este fim, o vínculo funcional relativo à menor remuneração mensal bruta.

ARTIGO 2º - O vale alimentação, previsto nesta Lei, fica fixado de acordo com os seguintes valores:

I – R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos servidores da Autarquia Municipal com vencimentos englobados até o valor de R$ 1.108,45 (um mil, cento e oito reais e quarenta e cinco centavos);

II – R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) aos servidores da Autarquia Municipal pertencentes à seguinte escala de referência:

GRUPO OPERACIONAL	ÁREA DE ATUAÇÃO
Efetivo	Contador
Comissão	Diretor Executivo

Parágrafo Único – Os servidores da Autarquia Municipal efetivos enquadrados até a escala de referências citada no inciso I, quando passarem a ocupar os cargos pertencentes ao Grupo Operacional citado no inciso II, também farão jus ao benefício, no importe de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

ARTIGO 3º - O valor referente à concessão do auxílio-alimentação não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

ARTIGO 4º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que estiver:

I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou emprego, com prejuízo total ou parcial da remuneração e;

II - afastado para prestar serviços ou ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza junto a outro Poder.

ARTIGO 5º - Fica o Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis, autarquia municipal, autorizado a contratar, mediante licitação, empresa especializada para a aplicação e execução do benefício instituído por esta Lei.

Parágrafo Único: O auxílio-alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

ARTIGO 6º - As despesas resultantes de aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Altinópolis, 20 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Portarias

PORTARIA Nº 348, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

RESOLVE

Artigo 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o servidor público municipal, Sr. PAULO CÉSAR SANTOS, Assessor de Segurança Patrimonial, portador do RG nº 21.881.438 SSP/SP, para responder pelo cargo em comissão de ASSESSOR EXECUTIVO DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública, sem acumulação de vencimentos.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando-se conhecimento ao Departamento de Recursos Humanos.

Altinópolis, 20 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador Municipal II

PORTARIA Nº 349, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

RESOLVE

Artigo 1º. Fica o servidor público municipal JEAN BRUNO SANTOS SILVA, portador do RG nº 47.777.507-X SSP/SP, designado para integrar o corpo operacional do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, para o exercício de Fiscalização e Operação de Trânsito, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.965 de 23 de junho de 2017.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando-se conhecimento ao Departamento de Recursos Humanos.

Altinópolis, 20 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador Municipal II

Outros atos

DECISÃO
Processo Administrativo 006/2017
Averiguado: Deivid Duarte da Costa

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apurar eventual abandono de cargo por parte do servidor público Municipal Deivid Duarte da Costa.

O presente processo administrativo originou-se de relatórios apresentados pela Secretaria de Planejamento, Infraestrutura, Obras, Habitação e Serviços e pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Altinópolis, no sentido de que o servidor público municipal Deivid Duarte da Costa não comparece ao trabalho desde o dia 14 de agosto de 2017.

À luz do disposto no artigo 140 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Altinópolis – Lei Complementar nº 63, de 11 de dezembro de 2015 - a caracterização do abandono de cargo se dá pela soma de dois fatores:

1 – ausência injustiçada do servidor ao serviço por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos; e

2 – intencionalidade da ausência.

Os documentos de fl. 11 e 18/19 apontam que o Averiguado teve mais de 30 ausências injustificadas no ano de 2017.

O averiguado não apresentou justificativas às suas

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano I | Edição nº 30 | Página 13 de 13 | Terça-feira, 24 de outubro de 2017 - Departamento de Comunicação

reiteradas ausências ao serviço, pelo contrário, solicitou exoneração de seu cargo, o que denota a sua vontade de abandonar o seu cargo

Desta feita, caracterizado está o abandono de cargo, o qual, nos termos do artigo 152, inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Altinópolis, dá ensejo à pena de demissão.

Assim, acolho o parecer da Comissão Processante e decido pela demissão do servidor Deivid Duarte da Costa, nos termos do artigo 152, inciso II, da Lei Complementar n.º 63/2015.

Remeta-se cópia desta decisão, do relatório da Comissão Processante e da penalidade ora aplica ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura para integrar o prontuário do Averiguado, com as anotações de praxe.

Cumpra-se.

Intime-se.

Altinópolis, 11 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Errata

ERRATA

REFERENTE À PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 340, NO DIA 20/10/2017:

ONDE SE LÊ: “GABRIEL PEREIRA DE CASTRO - PROCURADOR MUNICIPAL I” LEIA-SE: “ANTONIO CARLOS DE SOUZA – PROCURADOR MUNICIPAL II”.

REFERENTE À PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 341, NO DIA 20/10/2017:

ONDE SE LÊ: “GABRIEL PEREIRA DE CASTRO - PROCURADOR MUNICIPAL I” LEIA-SE: “ANTONIO CARLOS DE SOUZA – PROCURADOR MUNICIPAL II”.

REFERENTE À PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 342, NO DIA 20/10/2017:

ONDE SE LÊ: “GABRIEL PEREIRA DE CASTRO - PROCURADOR MUNICIPAL I” LEIA-SE: “ANTONIO CARLOS DE SOUZA – PROCURADOR MUNICIPAL II”.

REFERENTE À PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 343, NO DIA 20/10/2017:

ONDE SE LÊ: “GABRIEL PEREIRA DE CASTRO - PROCURADOR MUNICIPAL I” LEIA-SE: “ANTONIO CARLOS DE SOUZA – PROCURADOR MUNICIPAL II”.

REFERENTE À PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 346, NO DIA 20/10/2017:

ONDE SE LÊ: “GABRIEL PEREIRA DE CASTRO - PROCURADOR MUNICIPAL I” LEIA-SE: “ANTONIO CARLOS DE SOUZA – PROCURADOR MUNICIPAL II”.

REFERENTE À PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 347, NO DIA 20/10/2017:

ONDE SE LÊ: “GABRIEL PEREIRA DE CASTRO - PROCURADOR MUNICIPAL I” LEIA-SE: “ANTONIO CARLOS DE SOUZA – PROCURADOR MUNICIPAL II”.

ALTINÓPOLIS, 23 DE OUTUBRO DE 2017.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES – PREFEITO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Altinópolis, SP, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 082/2017, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGENIO. Início da sessão pública 07/11/2017 às 09h00. OBTENÇÃO DO EDITAL: www.altinopolis.sp.gov.br/licitacoes. Altinópolis, 23/10/2017. JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES - Prefeito